

## **INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS**

Atualmente, para o recolhimento de custas judiciais, o contribuinte pode optar pelo [pagamento por meio de PIX ou cartão de crédito](#), ou pelo procedimento tradicional de [impressão da Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) para pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal.

As instruções de acesso e preenchimento diferem, nas etapas iniciais, para cada modalidade, conforme descrito abaixo.

| <b><u>PAGAMENTO POR MEIO DE PIX OU CARTÃO DE CRÉDITO</u></b> |  |
|--|--|
| ÓRGÃO ARRECADADOR  | 12000 – Justiça Federal  |
| UNIDADE GESTORA ARRECADADORA                                 | 090014 – Justiça Federal de Primeiro Grau - ES<br>090016 – Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ<br>090028 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região  |
| SERVIÇO  | <b>Processos na SJES:</b><br>020287 – Custas Judiciais SJES<br><b>Processos na SJRJ:</b><br>020286 – Custas Judiciais SJRJ<br><b>Processos no TRF – 2ª Região:</b><br>020067 – Custas Judiciais – 2ª Instância |

| <b><u>EMISSÃO DA GUIA PARA PAGAMENTO EXCLUSIVO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</u></b> |  |
|---|--|
| UNIDADE GESTORA ARRECADADORA  | 090014 – Justiça Federal de Primeiro Grau - ES<br>090016 - Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ<br>090028 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região  |
| CÓDIGO DE RECOLHIMENTO  | <b>Processos nas Seções Judiciárias:</b><br>18710-0 – STN-CUSTAS JUDICIAIS (CAIXA) – <b>Obs: Código utilizado inclusive nas Turmas Recursais</b><br><b>Processos no TRF – 2ª Região:</b><br>18720-8 - STN-CUSTAS JUDICIAIS 2ª INSTANCIA (CAIXA). |

Os demais campos devem ser preenchidos conforme as seguintes orientações, ressaltando que somente os acompanhados por (\*) são de preenchimento obrigatório:

1) **CPF ou CNPJ do Contribuinte(\*)**: contribuinte que estiver fazendo o recolhimento.

2) **Nome do Contribuinte (\*)**: contribuinte que estiver fazendo o recolhimento.

**3) Número do Processo/Referência(\*):**

| TABELA                     | DESCRIÇÃO   | TRF2  | SJRJ  | SJES  |
|----------------------------|---|---|---|---|
| I e II da Lei<br>9289/96   | Quando se referirem a custas de ações cíveis e criminais de processos que já possuam numeração.   | Inserir o número do processo ao qual se refere o recolhimento | Inserir o número do processo ao qual se refere o recolhimento | Inserir o número do processo ao qual se refere o recolhimento |
|                            | Quando se referirem a custas de ações cíveis e criminais de processos que não possuam numeração.  | Ver observação abaixo   | Ver observação abaixo   | Ver observação abaixo   |
| III e IV da Lei<br>9289/96 | Quando se referirem a outras custas (arrematações, adjudicações, remissões, cartas de sentença, certidões em geral e cópias reprográficas.) | 900281  | 900161  | 900141  |

**Obs: Nos casos de ajuizamento de ações, pelo fato de inexistir número de processo a ser informado quando do recolhimento, deverá ser incluído algum dado de referência que permita a individualização da GRU, como, por exemplo, número do respectivo processo administrativo, número da CDA, etc.**

**4) CPF ou CNPJ do Requerente / Autor.**

**5) Nome do Requerente / Autor.**

**6) Seção:** SJRJ ou SJES.

**7) Vara:** Número da Vara Originária do Processo.

**8) Classe:** Classe da Ação segundo a tabela única de classes.

**9) Base de Cálculo:** De acordo com as tabelas I ao IV da Lei 9289/96 (valor da ação, da arrematação, quantidade de cópias e etc.).

**10) Competência:** mês e ano do recolhimento.

**11) Vencimento:** dia/mês/ano do pagamento do recolhimento.

**12) Valor Principal (\*).**

**13) Valor Total (\*).**

## **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

- RECOLHIMENTO DE CUSTAS ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Julgados proferidos no âmbito das Turmas especializadas em matéria administrativa do TRF2, indicam ser relevante que conste na GRU alguma informação no campo **Número do Processo/Referência** que vincule o documento de arrecadação aos elementos do processo, seja referente ao executado, ao processo administrativo ou à inscrição em Dívida Ativa. Essa recomendação só é aplicável quando o processo ainda não foi ajuizado e, portanto, ainda não possui número.

Fonte: Agravo de Instrumento - Turma Espec. III - Administrativo e Cível Nº 0009835-87.2018.4.02.0000 (2018.00.00.009835-4) - TRF2-MEM-2018/07216.